Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.166, de 17 de fevereiro de 2011

Dispõe sobre afixação de cartazes informando sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de doenças crônicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As unidades básicas de saúde do município deverão afixar, em locais visíveis ao público em geral, cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de doenças crônicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do departamento competente a confecção dos cartazes.

Parágrafo único. Os cartazes deverão conter as seguintes informações:

I – nome dos medicamentos distribuídos gratuitamente aos portadores de doenças crônicas;

II – endereço, telefone e horário de funcionamento do local onde são distribuídos os medicamentos;

III – nome das doenças consideradas crônicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 17 de fevereiro de 2011.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho